

Contrato N.º 23/DAG/2022

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei.

Sabe-se que o Desporto tem vindo a adquirir uma crescente relevância na sociedade, com um evidente reflexo na vida das pessoas e no funcionamento das organizações desportivas. Aquilo que era a prática de alguns, transformou-se numa atividade generalizada, que abrange vários grupos etários, desde os mais novos até aos mais idosos. O Desporto é hoje, também, uma atividade claramente inclusiva, onde a população com necessidades de saúde especiais encontra o seu espaço de integração e muitas vezes de superação.

Neste sentido, as associações desportivas têm vindo a adaptar-se a esta nova realidade, procurando dar resposta a um desporto plural, onde a prática federada, competitiva, coexiste com a prática de lazer, de saúde e de fruição de vida. Por outro lado, há também a necessidade de serem asseguradas infraestruturas desportivas de qualidade, que respondam aos anseios das populações e que se tornem, assim, a base de uma prática desportiva de qualidade.

Assim, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem, inclusive, consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover,





estimular e apoiar essa prática, conjuntamente com as associações desportivas, as escolas e por iniciativa própria.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, artigos 46º e 47º, diploma que foi regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a clubes e associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

II

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Esposende celebrou com diversas coletividades desportivas contratos programa de desenvolvimento desportivo, destinados a regular os apoios a conferir a estes por parte do Município de Esposende.

Uma das medidas constantes desses mesmos contratos-programa consagrava o pagamento por parte da Câmara Municipal de Esposende, das taxas de filiação das equipas; inscrição, cartões e seguros dos atletas dos escalões de formação nas associações ou federações das respetivas modalidades.

É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

III

ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de



 MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposende
 Município.esposende@cm-esposende.pt
 +351 253 960 100
 www.municipio.esposende.pt

natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março,

Entre:

PRIMEIRO:

O Município de Esposende, pessoa coletiva de direito público n.º 506 617 599, aqui representado por **António Benjamim da Costa Pereira**, casado, natural da freguesia de Forjães, deste concelho, com morada profissional na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante;

E,

SEGUNDO:

A Associação de Futebol de Braga, contribuinte fiscal nº 501 082 700, com sede na Avenida João Paulo II, Apartado 1090, 4711-852 Braga, aqui representada por **Manuel de Jesus Ribeiro Machado**, com domicílio profissional na sede da representada, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para representação neste ato nos termos dos Estatutos em vigor, a seguir designada como segundo outorgante.

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª
(Objeto)**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a forma como a Câmara Municipal de Esposende dará cumprimento àquele compromisso junto do segundo outorgante e os direitos e deveres das partes decorrentes do mesmo.





Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – Mediante a apresentação do pedido por parte das coletividades infra indicadas, o segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2021/2022, até 01 de março de 2022:

- a) Proceder à inscrição dos atletas dos escalões de formação daquelas coletividades desportivas até um limite, por coletividade, de 25 atletas nos escalões Juniores, Juvenis e Iniciados, e até 20 atletas, nos escalões de Infantis, Benjamins e Traquinas;
- b) Proceder às emissões dos cartões de atleta e dos respetivos seguros dos escalões de formação acima indicados;
- c) Os atletas referidos nas alíneas anteriores terão de ser de nacionalidade portuguesa;
- d) Proceder à filiação das equipas dos escalões de formação e inscrição dos respetivos técnicos e dirigentes – 2 por escalão, desde que integrantes das coletividades referenciadas, bem como emitir os respetivos cartões e seguros;
- e) Proceder conforme indicado nas alíneas anteriores sem quaisquer encargos a suportar por aquelas coletividades.

2 – As coletividades a que se refere o número anterior são as seguintes:

- Associação Desportiva de Esposende
- Clube de Futebol de Fão
- Forjães Sport Clube
- Futebol Clube de Marinhãs
- Gandra Futebol Clube
- Grupo Desportivo de Apúlia
- União Desportiva de Vila Chã

Cláusula 3ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que as coletividades indicadas na cláusula anterior, durante a época em causa, mantenham o nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível das camadas de formação.





Cláusula 4ª
(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, transfere para o segundo as verbas inerentes às faturas emitidas até ao dia 1 de março de 2022 pela Associação de Futebol de Braga, até ao limite máximo de 61.000€, destinada a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda. A saber:

Descrição	Valor
Taxa de Filiação equipa escalão Júnior	480,00€
Taxa de Filiação equipa escalão Juvenis	380,00€
Taxa de Filiação equipa escalão Iniciados	380,00€
Taxa de Filiação equipa escalão Infantis	280,00€
Taxa de Filiação equipa escalão Benjamins	280,00€
Taxas de Inscrição Atletas	
Juniores	8,00€ / Atleta
Juvenis	8,00€/ Atleta
Iniciados	8,00€/ Atleta
Infantis Futebol 11	5,00€/ Atleta
Infantis Futebol 7	5,00€/ Atleta
Benjamins	5,00€/ Atleta
Traquinas	5,00€/ Atleta
Transferências	37,50€/ Atleta
Seguro Desportivo Atletas	
Juniores	38,00€/ Atleta
Juvenis	25,00€/ Atleta
Iniciados	15,00€ / Atleta
Infantis Futebol 11	8,00€ / Atleta
Infantis Futebol 7	8,00€ / Atleta
Benjamins	8,00€ / Atleta
Traquinas	8,00€ / Atleta
Cartões	
Atleta	12,00€

Cláusula 5ª
(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante a época desportiva de 2021/2022, que decorre de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, fixando-se a data de 01 de março de 2022 para encerramento dos procedimentos referidos na cláusula segunda deste protocolo, bem como, para o envio do Relatório de Execução.

Cláusula 6.ª
(Proteção de Dados Pessoais)

1 – As entidades subscritoras do presente Protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 – A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.

3 – Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Cláusula 7ª
(Validade)

O presente contrato-programa tem como validade exclusiva a época desportiva de 2021/2022.

Cláusula 8ª
(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.



Cláusula 9ª
(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato-programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

Cláusula 10ª
(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

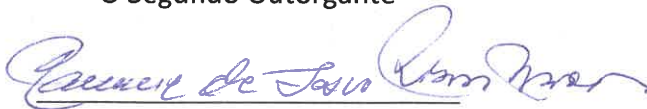
Efetuada em duplicado em Esposende aos 24 de março de dois mil e vinte e dois.

O Primeiro Outorgante



(António Benjamim da Costa Pereira)

O Segundo Outorgante



(Manuel de Jesus Ribeiro Machado)

